



SUL AMÉRICA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CVM Nº 02112-1
CNPJ/MF nº 29.978.814/0001-87
NIRE 3330003299-1

POLÍTICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Índice:

1. Objetivo

2. Abrangência

3. Contratação de serviços de auditoria independente

3.1. Princípios e fundamentos

3.2. Critérios para a contratação de auditores independentes

3.3. Procedimentos para a contratação dos auditores independentes

4. Disposições finais

1. Objetivo

A presente Política para Contratação de Serviços de Auditoria Independente da Sul América S.A. (respectivamente "Política" e "Companhia"), tem por objetivo estabelecer os princípios, critérios e procedimentos a serem observados para a contratação, pela Companhia, de auditores independentes para a prestação de serviços de auditoria das suas demonstrações financeiras ("Serviços de Auditoria") ou de quaisquer outros serviços pelos auditores independentes da Companhia ou pelas partes relacionadas com tais auditores independentes, conforme legislação aplicável, que não aqueles de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia ("Serviços Extra-Auditoria").

2. Abrangência

Esta Política se aplica à contratação de Serviços de Auditoria e de Serviços Extra-Auditoria e deve ser observada pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos e pela Diretoria da Companhia.

3. Contratação de serviços de auditoria independente

3.1. Princípios e fundamentos

Esta Política tem por princípio zelar pela independência dos auditores independentes da Companhia na sua atuação, tanto no âmbito da prestação de Serviços de Auditoria como de Serviços Extra-Auditoria, para que possam desenvolver seus trabalhos de forma imparcial, possibilitando a emissão de sua opinião de maneira independente e objetiva.

A independência do auditor pode ser afetada, dentre outras situações, quando este:

- (i) possui interesses financeiros com a entidade auditada, ou outro interesse próprio com essa entidade;
- (ii) audita o produto de seu próprio trabalho;
- (iii) promove ou defende os interesses da entidade auditada;
- (iv) desempenha funções gerenciais para a entidade auditada; ou
- (v) presta outro serviço para a entidade auditada além dos serviços de auditoria.

Outrossim, os auditores independentes não poderão prestar serviços de consultoria à Companhia ou às suas controladas que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência.

A presente Política orienta-se igualmente pelo princípio da transparência na contratação pela Companhia de Serviços de Auditoria e de Serviços Extra-Auditoria.

Os conceitos aqui previstos têm como fundamento as regras e as diretrizes de governança corporativa constantes do Estatuto Social da Companhia, dos Regimentos Internos do seu Conselho de Administração e do seu Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos e da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, neste contexto, o Código Brasileiro de Governança Corporativa.

3.2. Critérios para a contratação de auditores independentes

3.2.1. O auditor independente contratado pela Companhia deve possuir qualificação e experiência apropriadas para a realização dos serviços a serem prestados à Companhia.

3.2.2. É vedada a contratação, pela Companhia, de Serviços Extra-Auditoria junto aos seus auditores independentes, ou a partes relacionadas com os referidos auditores, que possam comprometer a independência destes na realização dos Serviços de Auditoria e/ou tenham por escopo a tomada de decisões de gestão ou a atuação em defesa da Companhia.

3.2.3. Nos termos da legislação aplicável, notadamente a Instrução CVM 308/1999, conforme modificada, os auditores independentes poderão prestar Serviços de Auditoria à Companhia pelo prazo consecutivo de até 10 anos, devendo proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a 5 anos consecutivos.

3.2.4. Ainda nos termos da referida legislação, a Companhia deverá observar o prazo mínimo de 3 anos para a recontração de auditores independentes para os Serviços de Auditoria.

3.2.5. Por fim, a Companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestados serviços de auditoria interna para a Companhia a menos de 3 anos.

